



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO Nº 284/2024**

**DATA: 05/06/2024**

**SÚMULA: Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara municipal de Rio Bonito do Iguaçu.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal e seus servidores, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

**Seção Única**

**Abertura a pessoas físicas**

**Art. 4º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

#### CAPÍTULO II

#### DO EDITAL

**Art. 5º.** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

**I-** exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**II-** apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

**a)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b)** prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

**c)** certidão negativa de insolvência civil;

**d)** declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

**e)** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**III-** exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**IV-** exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

**§1º.** O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**§2º.** Para cumprimento da alínea “c” do inciso II, a certidão deve contemplar o domicílio ou sede do licitante.

**§3º.** O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

#### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024.

**RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**

Presidente